

Em segundo lugar, as partes recorrentes alegam que o Tribunal não concluiu que a decisão lhes dizia «direta e individualmente respeito» na aceção do artigo 263.º TFUE. Foi sem razão que o Tribunal Geral deixou de examinar os fundamentos de inadmissibilidade alegados pela Comissão e referentes à não afetação individual das recorrentes. Na opinião destas, a sua afetação individual não levanta dúvidas, segundo a jurisprudência do Tribunal.

---

**Recurso interposto em 23 de janeiro de 2014 por Enercon GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 12 de novembro de 2013 no processo T-245/12, Gamesa Eólica, SL/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)**

**(Processo C-35/14 P)**

(2014/C 102/24)

Língua do processo: inglês

#### **Partes**

*Recorrente:* Enercon GmbH (representantes: J. Eberhardt, Rechtsanwalt, e R. Böhm, Rechtsanwalt)

*Outras partes no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e Gamesa Eólica, SL

#### **Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão no processo T-245/12 proferido pelo Tribunal Geral em 12 de novembro de 2013;
- condenar o IHMI nas despesas do processo.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente sustenta que o acórdão recorrido deve ser anulado com base nos seguintes fundamentos:

1. O Tribunal Geral não envolveu a recorrente no processo, nem lhe notificou uma cópia do acórdão por a recorrente não ter contestado o recurso no processo perante aquele tribunal. Por conseguinte, o Tribunal Geral violou o seu Regulamento de Processo e o direito de propriedade da recorrente, negando-lhe uma tutela jurisdicional efetiva.
2. O Tribunal Geral cometeu um erro ao considerar que a marca controvertida é uma «marca colorida *per se*», e não devia ter utilizado esta qualificação como única base para apreciar a natureza distintiva da marca.

---

**Ação intentada em 24 de janeiro de 2014 — Comissão Europeia/República Francesa**

**(Processo C-37/14)**

(2014/C 102/25)

Língua do processo: francês

#### **Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e B. Stromsky, agentes)

*Demandada:* República Francesa

#### **Pedidos da demandante**

- Declarar que, não tendo tomado, nos prazos estabelecidos, todas as medidas necessárias para recuperar aos beneficiários os auxílios estatais declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno pelo artigo 1.º da Decisão da Comissão, de 28 de janeiro de 2009, relativa aos «planos de campanha» no sector das frutas e dos produtos hortícolas executados pela França <sup>(1)</sup> e não tendo informado a Comissão, no prazo estabelecido, das medidas tomadas para dar cumprimento a essa decisão, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 288.º, quarto parágrafo, TFUE e dos artigos 2.º, 3.º e 4 da referida decisão.
- condenar a República Francesa nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O prazo estabelecido pela decisão para a recuperação dos auxílios estatais declarados ilícitos extinguiu-se sem que tenha ocorrido a recuperação total desses auxílios.

Ora, à data da propositura da presente ação, a demandada não tinha ainda adotado as medidas necessárias para recuperar os auxílios concedidos às empresas beneficiárias, nem comunicado à Comissão todas as informações pedidas.

<sup>(1)</sup> JO L 127, p. 11

---

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 27 de janeiro de 2014 — Bodenverwertungs- und -verwaltungs GmbH (BVVG) e o.

(Processo C-39/14)

(2014/C 102/26)

Língua do processo: alemão

### Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesgerichtshof

### Partes no processo principal

*Recorrente:* Bodenverwertungs- und -verwaltungs GmbH (BVVG)

*Outras partes no processo:* Thomas Erbs, Ursula Erbs

*Autoridade competente para a emissão da autorização:* Landkreis Jerichower Land

### Questão prejudicial

É contrária ao artigo 107.º, n.º 1, TFUE uma disposição do direito nacional como o § 9, n.º 1, ponto 3, da Lei da compra e venda de prédios rústicos (Grundstücksverkehrsgesetz), a qual, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura agrária, proíbe uma entidade de natureza estatal como a BVVG de alienar um terreno agrícola ao proponente que apresenta a proposta mais elevada num concurso público, quando essa proposta é fortemente desproporcionada face ao valor do terreno?

---

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation (França) em 27 de janeiro de 2014 — Direction générale des douanes et droits indirects, Chef de l'agence de poursuites de la Direction nationale du renseignement et des enquêtes douanières, Direction régionale des douanes et droits indirects de Lyon/Utopia SARL, com a denominação comercial Marshall Bioresources

(Processo C-40/14)

(2014/C 102/27)

Língua do processo: francês

### Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

### Partes no processo principal

*Recorrentes:* Direction générale des douanes et droits indirects, Chef de l'agence de poursuites de la Direction nationale du renseignement et des enquêtes douanières, Direction régionale des douanes et droits indirects de Lyon

*Recorrido:* Utopia SARL, com a denominação comercial Marshall Bioresources